



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 249/15
PROJETO DE LEI NÚMERO 255/15

Altera o Anexo V Lei nº 8.273/2014, que dispõe sobre o Programa de Regularização de Edificações no Município de Araraquara, e dá outras providências.

Art. 1º O anexo V da Lei nº 8.273, de 06 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA I – INDICES PARA CÁLCULO DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

Ano da Edificação	Residência Unifamiliar	Demais Habitações ou de Uso Misto	Comércio/ Serviços/ Institucional	Industrial
Até 1998	ICC=0,1	ICC=0,1	ICC= 0,20	ICC= 0,20
Até 2005	ICC = 0,1	ICC = 0,1	ICC = 0,30	ICC = 0,30
Até 2014	ICC = 0,15	ICC = 0,15	ICC = 0,35	ICC = 0,35
Isenção de Contrapartida	Edificação de Patrimônio Público (Municipal, Estadual, Federal)		EDIFICAÇÕES inseridas no CADASTRO HABITACIONAL ou MORADIA ECONÔMICA em que a única IRREGULARIDADE seja a ausência de Área de Permeabilidade e de Cobertura Vegetal, desde que, comprovadamente concluídas até o ano de 2005	

FÓRMULA GERAL

$$CF = \frac{VVI \times AE \times ICC}{AT}$$

Onde:

CF = Contrapartida financeira, expresso em moeda corrente

VVI = Valor Venal do Imóvel atualizado, expresso em moeda corrente

AE = Área Excedida a ser regularizada, expressa em metros quadrados;

ICC = Índice para cálculo de contrapartida considerando a idade da construção;

AT = Área do terreno, expressa em metros quadrados.

Parágrafo único. Esta nova tabela será aplicada somente quando o valor apurado pela tabela anterior não ultrapassar a quantia de 1.360 (um mil

trezentas e sessenta) Unidades Fiscais do Município – UFMs, permanecendo os valores anteriormente definidos.

Art. 2º O caput do art. 9º da Lei nº 8.273, de 06 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O proprietário ou possuidor do imóvel deverá protocolar no prazo de 721 (setecentos e vinte e um) dias, a partir da publicação desta Lei, por meio de processo administrativo, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, localizada no Paço Municipal à Rua São Bento, nº 840, Centro, 7º andar, instruído da seguinte documentação mínima:”

Art. 3º Os efeitos desta lei não se aplicam aos processos de regularização já aprovados.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano de 2015 (dois mil e quinze).


ELIAS CHEDIK
Presidente

dlom